



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI Nº 1.586, DE 2022

Altera o Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e dá outras providências.

Autores: Deputados AIRTON FALEIRO E OUTROS

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.586, de 2022, é de autoria do nobre Deputado Airtton Faleiro e de outros 13 parlamentares, os Deputados Célio Moura, Pedro Uczai, Padre João, Patrus Ananias, Valmir Assunção, Marcon, Leonardo Monteiro, Frei Anastacio Ribeiro, Carlos Veras, Nilto Tatto, João Daniel, Rogério Correia e Paulo Teixeira.

O Projeto altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e dá outras providências. De acordo com o art. 1º, tem-se o objetivo de definir os casos e condições para a incidência do imposto de exportação sobre os alimentos básicos especificados.

O art. 2º do Projeto altera a citada Lei e determina que o Poder Executivo relacionará os produtos sujeitos ao imposto de exportação, além dos seguintes produtos alimentares: soja, milho, e arroz, na forma de grãos, quando os respectivos estoques públicos estiverem situados em volumes abaixo do correspondente a 10% das previsões dos volumes do consumo nacional desses produtos; e carnes de bovinos, suínos, e de frango, em forma *in natura*, nas situações de ameaças à regularidade do abastecimento interno.

Ademais, estipula-se que regulamento disporá sobre os procedimentos técnicos e operacionais necessários para os períodos de início e final da incidência do imposto de exportação sobre os alimentos básicos referidos anteriormente. Adicionalmente, estabelece que o órgão federal de agricultura manterá no seu sítio eletrônico informações atualizadas sobre os estoques públicos e as condições de suprimento interno dos produtos



mencionados. Por fim, o art. 3º do Projeto fixa que esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Na justificação, os Autores argumentam que pretendem corrigir volumes abusivos de alimentos exportados em um contexto de volatilidade dos preços e de insuficiência do abastecimento interno desses produtos, cujas consequências seriam a fome crescente e a insegurança alimentar que afeta a maior parte dos brasileiros. Para tanto, preconizam regular a incidência do imposto de exportação sobre alimentos estratégicos da dieta básica dos brasileiros nas situações de ameaças ao abastecimento interno.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Lei nº 1.586, de 2022, foi apresentado em 10/06/2022. Originalmente, foi distribuído em 20/06/2022 às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); de Finanças e Tributação (CFT), segundo mérito e o art. 54, RICD; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), segundo o art. 54 RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Recebido pela 23/06/2022 pela CAPADR, não recebeu Emendas nesta Comissão. O Relator, Deputado Pedro Lupion (PP-PR), proferiu o Parecer nº 1 CAPADR pela rejeição, que foi aprovado pela Comissão em 20/09/2023.

Decisão da Presidência de 20/03/2023 alterou a tramitação para estabelecer que, tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023, que criou a Comissão de Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), o despacho de distribuição passa essas Comissões, em substituição à CDEICS, extinta pela citada Resolução.

O Projeto foi recebido em 27/09/2023 pela CDE. Em 25/10/2023, tive a honra de ser designado Relator da matéria nesta Comissão.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto nesta Comissão.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.586, de 2022, de autoria do nobre Deputado Aírton Faleiro e de outros 13 parlamentares do Partido dos Trabalhadores, tem por objetivo definir os casos e condições para a incidência do imposto de exportação sobre os alimentos básicos especificados.

A proposição determina a incidência do imposto de exportação nas exportações sobre soja, milho e arroz, quando os estoques públicos estiverem em volumes abaixo do correspondente a 10% das previsões dos volumes do consumo nacional e sobre carnes de bovinos, suínos e de frango, nas situações de ameaças à regularidade do abastecimento interno.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 1.586, de 2022, aponta uma solução equivocada para problemas brasileiros com respeito à fome e à insegurança alimentar.

O imposto de exportação não deve ser utilizado para distorcer os mercados. Uma sobrecarga tributária aos produtos agropecuários promoverá a perda de mercados externos, uma vez que encareceria nossas exportações. Esse resultado ainda teria impactos negativos sobre o balanço de pagamentos, reduzindo nosso superávit comercial.

Dessa forma, ainda que sejam justas as preocupações com a segurança alimentar da população brasileira, o caminho seguido não deve ser aquele proposto pelos nobres colegas. A aplicação de imposto de exportação, nos moldes proposto no PL 1.586, de 2022, seria nociva aos interesses dos produtores e prejudicaria nossa economia.



Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.586, de 2022.**

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

